



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**DECRETO Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Santanópolis, Bahia, dispondo sobre critérios de mérito e desempenho para escolha de diretor/a escolar e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** o artigo 206 inciso VI da Constituição Federal assim como a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** o inciso IV da Lei n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

**CONSIDERANDO** que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** as Metas do Plano Nacional de Educação, dentre as quais a que visa “assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 006/2010 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica da Creche, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Santanópolis/BA” e prevê que a escolha de Diretor e de Vice-Diretor terá a participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 039/2018, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Santanópolis, em consonância com a Lei Federal no 13.005/2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produto de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo ao Diretor Escolar a coordenação deste processo.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**DECRETA:**

**Art. 1º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, a garantia das aprendizagens essenciais e a promoção da transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santanópolis será definida por critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do/a Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente decreto.

§ 2º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

**Art. 2º** Define-se como Comunidade Escolar os pais/responsáveis legais de estudantes menores de 12 anos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e demais Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar deverá ter participação na Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**Art. 3º** A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na formação e execução do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

**Art. 4º** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo Municipal, a partir de critérios técnicos e pedagógicos, conforme regulamenta esse Decreto.

**Art. 5º** O Diretor/a Escolar deve atender a um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e a algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**Art. 6º** Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**Art. 7º** Para ser Gestor Escolar, o profissional deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Ocupar o cargo de professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal há mais de 05 (cinco) anos;

II. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos;

III. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino;

IV. Ter habilitação em nível superior, em curso de graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas da Educação, ou na área de gestão escolar ou pedagógicas e afins;

IV. Possuir especialização em Gestão Escolar, ou comprovar matrícula no respectivo curso até seis meses após a posse no cargo reconhecida pelo MEC.

V. Não ter nenhuma falta injustificada nos 02 (dois) últimos anos;

VI. Ser aprovado em entrevista prévia;

VI. Apresentar Plano de Gestão Escolar.

**Art. 8º** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar ou Interino/provisório (Vice-Diretor), com observância às diretrizes da Lei Municipal 006/2010 e do presente decreto, Plano Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**Art.9º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino (Vice-Diretor) em conformidade este Decreto, que atuará nos casos em que o Diretor Escolar em exercício fique temporariamente impossibilitado de exercer a sua função.

Parágrafo Único: Excetua-se, para a função de Diretor(a) Escolar Interino (Vice-Diretor), a exigência de disponibilidade exclusiva prevista no art. 7º, III, deste decreto.

**Art. 10** Nesse caso, o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função por um período máximo de até 02 (dois) anos.

**Art. 11** Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar o seu Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, que deverá referendar o mesmo.

**Art. 12** O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I. Identificação da escola;

II. Diagnóstico da situação atual da escola;

III. Missão e visão da escola;



IV. Objetivos, metas e ações conforme o solicitado em Edital;

V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI. Resultados Esperados.

**Art. 13** O Edital de Abertura de Vagas estabelecerá os critérios e regras específicas, bem como o processo de entrevista, apresentação e aprovação do plano escolar, sempre em consonância com as Diretrizes Nacionais, o Currículo Referência do Município e a Avaliação Institucional.

**Art. 14** A entrevista prévia será realizada por comissão previamente instituída e avaliará as competências técnicas, pedagógicas, pessoais e relacionais do pretenso gestor escolar, e atenderá aos critérios e regras estabelecidos em edital.

**Art. 15** O Processo de apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizado da exclusivamente em Assembleia para a Comunidade Escolar, a ocorrer em um único dia, com data e horário a serem definidos através de Edital, tendo como participantes os inscritos aprovados em entrevista prévia.

§ 1º O processo de aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizado pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, através de votação, após a explanação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Para os efeitos deste decreto consideram-se aptos votar, em Assembleia Escolar, os grupos citados no Art. 2º do presente decreto.

§ 3º Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

§ 4º Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão Escolar aprovado se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos por grupo.

§ 5º Caso o Plano de Gestão apresentado não seja aprovado, o Poder Executivo Municipal poderá designar um Diretor(a) Escolar Interino até um novo Plano de Gestão Escolar ser apresentado e aprovado.

**Art. 16** O Diretor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo, dentre os candidatos previamente habilitados consoantes as regras previstas nos artigos anteriores.

**Art. 17** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação definir a Comissão Municipal de Gestão Escolar, que terá a incumbência de:

I. Elaborar os editais relativos ao processo de abertura de vagas, entrevista prévia e aprovação dos Planos de Gestão;



II. Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de aprovação, estabelecendo as datas de apresentação dos Planos, os prazos para recurso e a data da votação dos planos de Gestão Escolar;

III. Nomear a Comissão Entrevistadora;

V. Homologar o resultado do processo de aprovação;

VI. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

VII. Processar e julgar os recursos impetrados por professores responsáveis pelos Planos concorrentes;

X. Resolver os casos omissos relativos ao processo de seleção dos gestores.

**Art. 18** A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Estatuto do Magistério (Lei 006/2010) ou outra norma que vier a lhe substituir.

**Art. 19** Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

**Art.20** A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

I. Conclusão da gestão escolar;

II. Renúncia;

III. Exoneração, por processo disciplinar administrativo;

IV. Morte.

**Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito*

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70